

MENSAGEM № 020/2019 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barreira,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo, Projeto de Lei nº 020/2019, de 03 de outubro de 2019 que "Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências".

Referido projeto visa a regulamentação dos serviços de abastecimento de água e fornecimento de esgotamento sanitário pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, nas zonas urbanas do Município, através da celebração de convênio de cooperação a ser celebrado com o Estado do Ceará.

Certo de que os Vereadores comungam da necessidade desta Lei específica, submete-se a Esta Casa o projeto para análise, **em regime de urgência**.

Aproveita-se a oportunidade para enviar-lhes protestos de estima e mais alto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, em 03 de outubro de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA

Prefeito de Barreira

CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

RECEBIDO

3 h Dibrios

Ao Sr. Antônio Raimundo Nogueira Presidente da Câmara.







Projeto de Lei nº 020/2019, de 03 de outubro de 2019.

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barreira faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Barreira, pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas dos distritos Sede, Córrego e Lagoa Grande, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da Cagece.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.







Parágrafo Quarto. O Convênio deverá prever os direitos e obrigações dos convenentes tais como o de garantia do fornecimento de água e esgoto, a realização de manutenção preventiva e corretiva da rede de abastecimento, a necessidade de reparação das vias onde houverem intervenções, dentro outros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, em 03 de outubro de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA

Prefeito de Barreira



